

D. N. E. P. - Organização

1. Decreto-lei nº 580, de 30/7/38 - Dispõe sobre a organização do Inep.
2. Decreto-lei nº 9.018, de 25/2/46 - Extingue a Divisão do Corpo Triométrico do D. N. E., passando seus encargos para o Inep.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

DECRETO-LEI nº 580 - de 30 de julho de 1938

Dispõe sôbre a organização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Instituto Nacional de Pedagogia, criado pela lei n. 378 de 13 de janeiro de 1937, passa a denominar-se Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e funcionará como o centro de estudos de todas as questões educacionais relacionadas com os trabalhos do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º - Compete ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos:

a) organizar documentação relativa à história e ao estudo atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das diferentes espécies de instituições educativas;

b) manter intercâmbio, em matéria de pedagogia, com as instituições educacionais do país e do estrangeiro;

c) promover inquéritos e pesquisas sôbre todos os problemas atinentes à organização do ensino, bem como sôbre os vários métodos e processos pedagógicos;

d) promover investigações no terreno da psicologia aplicada à educação, bem como relativamente ao problema da orientação e seleção profissional;

e) prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação, ministrando-lhes, mediante consulta ou independentemente desta, esclarecimentos e soluções sôbre os problemas pedagógicos;

f) divulgar, pelos diferentes processos de difusão, os conhecimentos relativos à teoria e à prática pedagógicas.

Art. 3º - Constituirá ainda função do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos cooperar com o Departamento Administrativo do Serviço Público, por meio de estudos ou quaisquer providências executivas, nos trabalhos atinentes à seleção, aperfeiçoamento, especialização e readaptação do funcionalismo público da União.

Art. 4º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, subordinado diretamente ao Ministro da Educação e Saúde, abrangerá, além de um Serviço de Expediente, quatro secções técnicas, um Serviço de Biometria Médica, uma Bibliotéca Pedagógica e um Museu Pedagógico.

Parágrafo-único - As quatro secções são assim distribuídas:

- a) secção de documentação e intercâmbio; .
- b) secção de inquéritos e pesquisas;
- c) secção de psicologia aplicada;
- d) secção de orientação e seleção profissional. .

Art. 5º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos será dirigido por um diretor, nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre pessoas de notória competência em matéria de educação.

Parágrafo-único - O cargo de diretor, padrão N (Instituto Nacional de Pedagogia), criado pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, fica transformado no de diretor padrão P.

Art. 6º - Os serviços do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos serão executados por pessoal efetivo e por pessoal extranumerário, a ser constituído na forma da legislação vigente.

Parágrafo-único - Os funcionários designados para a chefia das secções técnicas e para o Serviço de Biometria Médica, perceberão a gratificação de função de quinhentos mil réis mensais e o designado para a chefia do Serviço do Expediente perceberá a gratificação de função de trezentos mil réis mensais.

Art. 7º - As despesas de pessoal bem como do material do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no corrente ano, correrão por conta das dotações consignadas, no vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, para as mesmas despesas do Instituto Nacional de Pedagogia.

Parágrafo-único - A diferença de vencimentos, a ser paga ao diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no corrente ano, em consequência da transformação de que trata o parágrafo-único do art. 5º desta lei, bem como as despesas decorrentes do pagamento das gratificações de função, no corrente exercício, correrão por conta da dotação constante da verba la. sub-consignação n. 21, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

a) Getúlio Vargas - Gustavo Capanema.

OMS.

Decreto Primário - Decreto- Lei extinguido
a Divisão de Ensino Primário.

Decreto- lei n. 9.018, de 26 de fevereiro de 1946
D. O. de 27 de fevereiro de 1946

DECRETO-LEI N.º 9.018 — DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1946

Extingue a Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Divisão de Ensino Primário prevista no art. 10, letra a, da Lei n.º 378, de 13 de Janeiro de 1937, passando seus atuais encargos para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 2.º Fica extinto o cargo, em comissão, de Diretor (E. P. — D. N. E.), padrão N, da Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Os cargos integrantes da lotação da Divisão de Ensino Primário, extinta por este Decreto-lei, serão redistribuídos de acordo com o que for estabelecido em decreto.

Art. 4.º As dotações orçamentárias destinadas à Divisão de Ensino Primário passam a ser utilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO (em cruzeiros)		ÓRGÃO COMPETENTE		Observações
	Consignada no orçamento para a repartição.	Destinada a repartição, mas que figura no orçamento globalmente na D. M.	Para empesar despesas	Para movimentar a dotação	
I - MATERIAL PERMANENTE					
01 - Animais destinados a trabalhos, etc.					
02 - Automoveis de passageiros, etc.					
03 - Livros, fichas bibliograficas impressas, etc.					
04 - Maquinas, motores, aparelhos, etc.					
05 - Materiais e acessorios para instalações, etc.					
06 - Material de acampamento e campanha					
09 - Material de ensino e educação, etc.					
13 - Moveis e artigos de ornamentação, etc.		2.000	D.M.	D.M.	
14 - Objetos historicos e obras de arte, etc.					
II - MATERIAL DE CONSUMO					
16 - Animais destinados a estudos, etc.					
17 - Artigos de expediente, desenho, etc.		4.000	D.M.	D.M.	
19 - Combustiveis, material de lubrificação, etc.					
20 - Arreamento, material de ferragem, etc.					
21 - Forragem e outros alimentos para animais ...					
22 - Generos de alimentação e de dieta, etc.					
23 - Material de consumo e conservação, etc.					
25 - Materias primas e produtos manufacturados, etc.					
26 - Produtos quimicos, etc.					
27 - Sementes e mudas de plantas					
28 - Vestuarios, uniformes e equipamentos, etc. ...					
III - DIVERSAS DESPESAS					
29 - Condicionamento e embalagem, etc.					
30 - Agua e artigos para limpeza, etc.					
31 - Aluguel ou arrendamento de imoveis, etc.					
32 - Assinaturas de orgaos oficiais		190	D.M.	D.M.	
33 - Assinatura de recortes de publicações, etc.					
35 - Despesas miudas de pronto pagamento	50000		A rep.	D.M.	
37 - Iluminação, força motriz e gas					
38 - Publicações; serviços de impressão, etc.	1.100		A rep.	D.M.	
39 - Serviços funerarios					
40 - 01 - Adaptações, etc. de bens moveis	500		A rep.	D.M.	
40 - 02 - Ligeiros reparos, etc., de bens imoveis					
41 - Passagens, transporte, etc.					
42 - Telefone, telefonemas, etc.					
	2.100	6.190			

Total: 8.290



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V. H. E. G. — Organização

DISTRIBUIÇÃO

1. Antecedentes
2. Funções
3. Organização

I. Antecedentes

A instituição de um órgão nacional de estudos pedagógicos várias vezes foi lembrada por estadistas do Império. Já na Assembleia Constituinte, de 1823, alvitrava-se a criação de um instituto encarregado da verificação dos resultados do ensino, em todo o país. Outros projetos semelhantes foram apresentados em 1826 e em 1827, sem que nenhum deles tivesse logrado andamento e aprovação.

Em 1834, o Ato Adicional à Constituição vinha descentralizar o governo da educação, entregando o ensino primário e normal às províncias. Em consequência, a idéia de um centro nacional de estudos pedagógicos poderia parecer supérflua. Assim, quasi cinquenta anos se passaram, para que voltasse a preocupar o legislativo. Ela devia reaparecer no "Parecer ao projeto de ensino primário", elaborado pelo deputado Ruy Barbosa, em 1882, e sob a forma de um "Museu Pedagógico", ao qual incumbiria "expôr, demonstrativamente, a história, a estatística e a situação atual do ensino em todos os seus graus, no país e no estrangeiro". No ano seguinte, Franklin Doria pretendeu a criação de um órgão semelhante, chamado no seu projeto de "Museu Nacional Escolar", tentativa que, como a anterior, ficou, porém, sem resultado.

Nos primeiros anos da República, foi criado o "Pedagogium" (Dec. n. 667, de 16 de agosto de 1890) destinado a ser o "centro propulsor das reformas e melhoramentos de que carecesse a educação nacional". A instituição havia de ter vida efêmera, nesse caráter, pois a Constituição republicana de 1891 veio manter a política descentralizadora do Ato Adicional. O "Pedagogium" funcionou, a princípio, como desenvolvimento do Museu Pedagógico, organizado por uma instituição particular, com o material que havia figurado na Exposição Pedagógica, realizada na Corte, em 1883. Passou depois à jurisdição do governo municipal do Distrito Federal, (Lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896), com programa mais restrito. Foi, afinal extinto, pelo decreto municipal n. 1 360, de 19 de julho de 1919.

Mas, a necessidade de uma instituição para o estudo geral dos assuntos da instrução, ficava demonstrada, por outro lado, na apresentação de sucessivos projetos, tendentes a criarem um ór-

ção colegial, para êsse efeito - fosse chamado "Conselho Geral da Instrução Pública" (projeto da Comissão de Instrução Pública, em 1846); ou "Conselho Superior de Instrução Pública", (projeto do Ministro do Império, Paulino de Souza, em 1870, renovado, em 1877, pelo Ministro José Bento da Cunha Figueiredo); ou, ainda, "Conselho Superior de Instrução Nacional", proposto pelo deputado Ruy Barbosa, em 1882.

Só em 1911, mais de vinte anos depois da República, viria a ser estabelecido o "Conselho Superior de Ensino", (dec. n. 8 659, de 5 de abril do referido ano), transformado depois em "Conselho Nacional de Instrução" (dec. n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923) e, ainda mais tarde no atual "Conselho Nacional de Educação" (dec. n. 19 850, de 11 de abril de 1931). Por sua própria natureza, no entanto, êsse órgão haveria de desenvolver atividades diversas das de um centro propriamente de documentação e pesquisa dos assuntos da educação.

A criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, (dec. n. 19 402, de 14 de novembro de 1930), impondo novos encargos de administração ao governo central, em relação ao ensino de todo o país, deveria apresentar, de novo, a necessidade do estabelecimento de um órgão daquela natureza. Pelo decreto n. 22 439, de 21 de junho de 1934, transformava-se a Diretoria Geral de Educação (dantes, Departamento Nacional de Educação), em Diretoria Nacional de Educação, à qual se atribuíam "o estudo e o preparo dos processos e dos atos oficiais relativos ao ensino em todos os seus ramos, bem como as investigações de natureza pedagógica necessárias à coordenação das atividades e das iniciativas da administração pública em todos os assuntos educacionais e culturais".

A conjugação, num só órgão, de atribuições administrativas e de investigação e pesquisa, não deram o esperado resultado. Por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema viria a ser restabelecido o antigo Departamento Nacional de Educação, e criado, ao mesmo tempo, um "Instituto Nacional de Pedagogia", "destinado a realizar pesquisas sobre os problemas de ensino, nos seus diferentes aspectos" (art. 39, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937).

Justificando a criação dêsse órgão, assim escrevia, em mensagem ao Poder Legislativo, o Senhor Presidente Getúlio Vargas:

"Não possui, ainda, o nosso país um aparelho central destinado a inquéritos, estudos, pesquisas e demonstrações, sobre os problemas do ensino, nos seus diferentes aspectos. É evidente a

falta de um órgão dessa natureza, destinado a realizar trabalhos originais nos vários setores do problema educacional, e, ao mesmo tempo, a recolher, sistematizar e divulgar os trabalhos realizados pelas instituições pedagógicas, públicas e particulares. Além disso, incumbir-se-á de promover o mais intenso intercâmbio no terreno das investigações relativas à educação, com as demais nações em que este problema esteja sendo objeto de particular cuidado da parte dos poderes públicos ou das entidades privadas".

O Instituto Nacional de Pedagogia não chegou a ser instalado. Pelo decreto-lei n. 580, de 30 de julho de 1938, foi ele enfim transformado no atual INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, (I.N.E.P.) que passou a funcionar desde logo.

II. Funções do I.N.E.P.

Planejado nos moldes das organizações similares do estrangeiro, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos compõe-se essencialmente de serviços de documentação e de pesquisa, devendo funcionar como "o centro de estudos de todas as questões educacionais relacionadas com os trabalhos do Ministério da Educação" (art. 1º do dec. cit.).

São as seguintes as suas funções: organizar documentação relativa à história e ao estudo atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das diferentes espécies de instituições educativas; manter intercâmbio com instituições educacionais do estrangeiro; promover inquéritos e pesquisas sobre todos os problemas atinentes à organização do ensino, bem como sobre métodos e processos pedagógicos; promover investigações no terreno da psicologia aplicada à educação, bem como relativamente ao problema da orientação e seleção profissional; prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais ou particulares de educação, e divulgar os conhecimentos relativos à teoria e à prática pedagógicas (art. 2º do dec. cit.).

Além dessas funções, cabe ao I.N.E.P. cooperar com o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P., por meio de estudos e outras providências nos trabalhos referentes à seleção e aperfeiçoamento do funcionalismo público federal (art. 3º do dec. cit.).

III. Organização do I.N.E.P.

A associação dos trabalhos de cooperação com o D.A.S.P., na seleção e aperfeiçoamento do funcionalismo público federal, com os de documentação e investigação pedagógica, propriamente dita, imprime ao I.N.E.P. um caráter diverso do de simples gabinete de pesquisas, que a prática vem demonstrando, no entanto, como de apreciáveis vantagens para a administração e para o próprio sentido dos estudos que ao novo órgão passaram a ser atribuídos.

Não é raro verificar-se que institutos de pura investigação ficam, muitas vezes, isolados da vida real, com graves prejuízos para as suas finalidades. A associação acima assinalada impede esse isolamento, por apresentar, cada dia, problemas reais que ao I.N.E.P. cabe dar imediata solução, ou encaminhamento para uma conveniente solução por meio de estudos mais demorados.

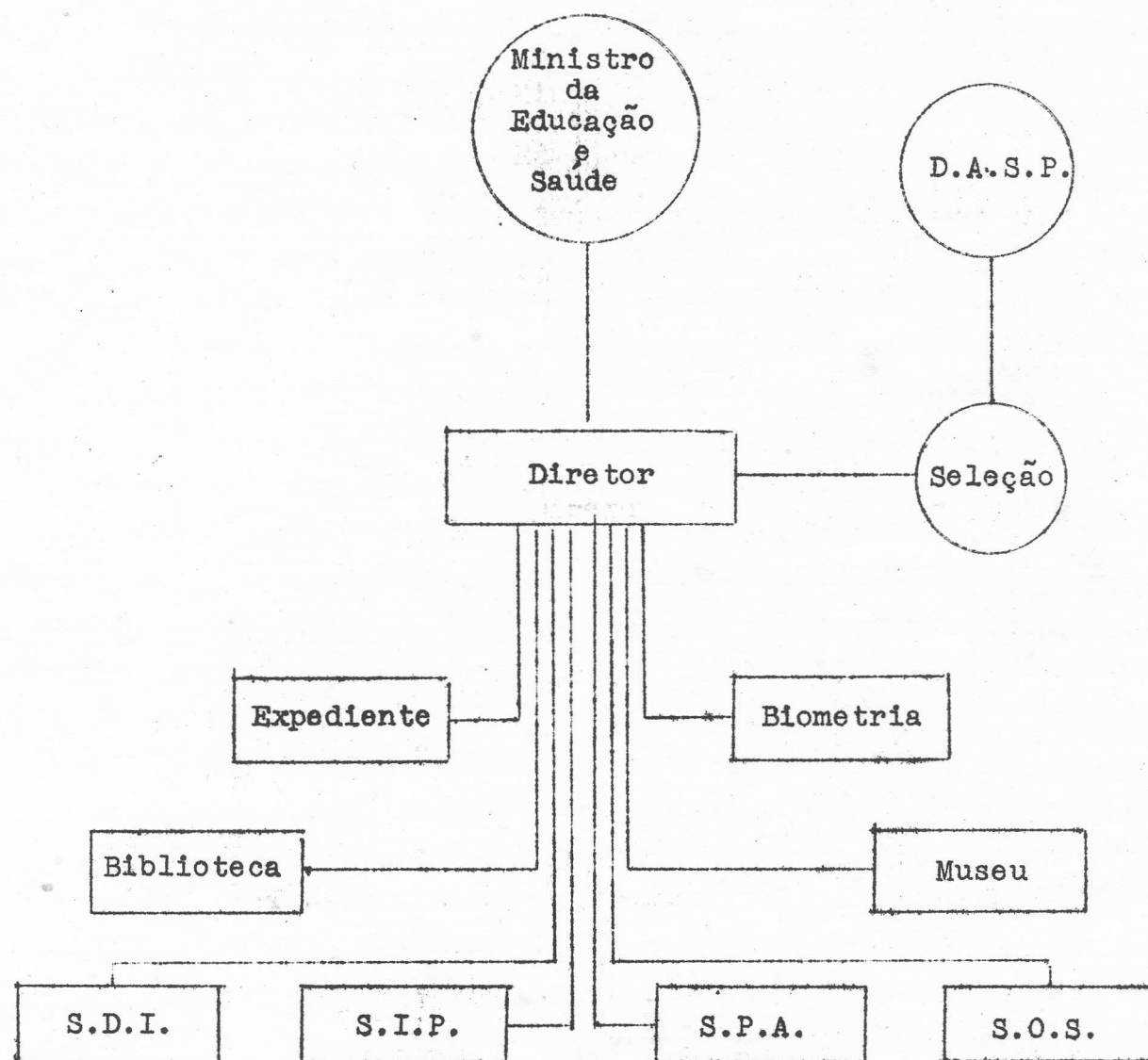
Por outro lado, apresenta de modo imediato, à administração e ao público, a utilidade da existência da instituição, justificando a maior parte de suas despesas. É certo que a dupla finalidade do Instituto obriga a que tenha organização mais complexa que a de um centro de pesquisas teóricas, impondo à sua direção maiores encargos. Mas, com isso, permite também melhor aproveitamento de material e de pessoal, com sensível benefício de economia.

A constituição do I.N.E.P., segundo o estabelecido no decreto-lei n. 580, permite-lhe o aproveitamento referido, sem quebra da unidade essencial em órgão de sua natureza.

Possue, assim, sob uma direção única, diretamente subordinado ao Ministro da Educação, quatro seções técnicas, dois serviços, uma biblioteca e um museu pedagógico.

Esta biblioteca, o museu e duas das seções técnicas, (de Documentação, e de Inquéritos e Pesquisas) compreendem propriamente os órgãos de estudos diretos da educação. As duas seções técnicas restantes (de Psicologia Aplicada, e de Orientação e Seleção Profissional) bem como o Serviço de Biometria Médica constituem os órgãos necessários a uma ação conjunta, para a análise dos problemas e a execução das tarefas de seleção, adaptação e aperfeiçoamento do funcionalismo.

O Serviço de Expediente completa a estrutura, de que se pode ter uma impressão do conjunto pelo esquema a seguir.



MINISTRO
DA
EDUCAÇÃO

D. A. J. P.

INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS
- DIRETOR -

DIREÇÃO
DE
SELEÇÃO

SECRETARIA

CURSOS
DE DIVULGAÇÃO, DE
ESPECIALIZAÇÃO E DE
PERFEICIONAMENTO

SEÇÃO
DE DOCUMENTAÇÃO
E INTERCAMBIO

SEÇÃO
DE INQUÉRITOS
E PESQUISA

SEÇÃO
ORGANIZAÇÃO
ESCOLAR

SEÇÃO
DE ORIENTAÇÃO
EDUCACIONAL E
PROFSSIONAL

BIBLIOTECA
PEDAGÓGICA

MUSEU
PEDAGÓGICO